

REGULAMENTO DE MATRÍCULAS

REGULAMENTO DE MATRÍCULAS

**Aprovado no Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, conforme Resolução nº 023, de 10/12/2013.
Alterado pela Resolução CONSUP, nº 071, de 03/12/2020.**

**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 023 – Conselho Acadêmico
Superior – CONSUP de 10 de dezembro de 2013.**

*Aprova o Regulamento de Matrículas do
Centro Universitário UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008, renovado por meio do Decreto Governamental nº 4.659, de 24/10/2012 – DOE/TO de 24/10/2012 e incisos II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG e também conforme ata nº 016/2013 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 10 (dez) de dezembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Matrículas do Centro Universitário UnirG, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitor do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 974/2012

**RESOLUÇÃO nº 071 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 03 de dezembro de 2020.**

***Homologa a alteração do Regulamento de
Matrículas dos Cursos da Universidade de
Gurupi - UnirG.***

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 25/2020 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 03 (três) de dezembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a alteração do Regulamento de Matrículas dos Cursos da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 04 de dezembro de 2020.

SARA FALCAO DE
SOUSA:961212621
68

Assinado de forma digital por SARA
FALCAO DE SOUSA:96121262168
Dados: 20.12.04 13:00:36 -03'00'

Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 2.448/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	6
CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
 CAPÍTULO II	 7
DA CONCESSÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	7
SEÇÃO I.....	8
Da Matrícula Inicial	8
SEÇÃO II.....	9
Da Renovação de Matrícula.....	9
SEÇÃO III.....	10
Do Procedimento da Matrícula.....	10
 CAPÍTULO III	 11
DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINA.....	11
SEÇÃO I.....	12
Do Procedimento da Inclusão e Exclusão de Disciplina.....	12
 CAPÍTULO IV	 13
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	13
 CAPÍTULO V.....	 14
DOS CURSOS ESPECIAIS.....	14
 CAPÍTULO VI.....	 14
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	14
 CAPÍTULO VII.....	 15
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, DO ABANDONO DE CURSO E DA DESISTÊNCIA DO VÍNCULO	15
 CAPÍTULO VIII	 16
DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO.....	16

CAPÍTULO IX.....	17
DA ADMISSÃO DO ACADÊMICO ESPECIAL E DO ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO.....	17
CAPÍTULO X.....	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI
SECRETARIA GERAL ACADÊMICA

REGULAMENTO DE MATRÍCULA DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE GURUPI - UNIRG

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos à Universidade de Gurupi – UnirG e a este Regimento¹;

§1º Matrícula inicial é aquela efetuada imediatamente após a classificação e convocação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§2º Renovação de matrícula é aquela efetuada após o encerramento do semestre letivo, nas disciplinas do período subsequente, nos termos do respectivo Edital.

§3º O período de matrícula e outras especificidades do semestre letivo, considerado o Calendário Acadêmico aprovado no Conselho Superior serão disciplinados por meio de Edital no âmbito da Reitoria a acadêmico regular, semestralmente, e a especial, quando houver.

Art.2º Considera-se acadêmico regular aquele que mantém seu vínculo formalizado nas formas regimentais de ingresso nos cursos oferecidos pela Universidade de Gurupi, tanto o Ingressante, quanto o acadêmico Veterano.

§1º O Ingressante, Calouro, é o acadêmico que efetuou a matrícula inicial, considerado o vínculo por meio de processo seletivo de ingresso; processo seletivo de transferência, portadores de diploma de graduação superior e aqueles contemplados com programas especiais de ingresso provenientes de convênios ou acordos culturais.

§2º O Veterano é o acadêmico já vinculado na Instituição e, também aqueles que retornaram ao curso por meio de reingresso ou retorno de Trancamento de Matrícula.

Art.3º A matrícula nos cursos de graduação obedecerá ao regime semestral por disciplina ou conjunto de disciplinas.

§1º As disciplinas semestrais estão fixadas na Matriz Curricular de cada curso, com pré-requisito(s), quando considerado o conhecimento necessário para avançar o conteúdo de outra(s) disciplina(s) oferecida(s) em período(s) subsequente(s).

§2º Cada disciplina comporta um número de crédito fixado na matriz curricular.

Art.4º Considera-se acadêmico especial aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) ou sequencial(is) de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Universidade de Gurupi.

Art.5º O ato de matrícula estabelecerá vínculo contratual de natureza bilateral entre a Universidade e o acadêmico, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas

¹ Art.88 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi

no Regimento Geral da Universidade de Gurupi e das demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos da UnirG.²

§1º O acadêmico deverá assinar a adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre o acadêmico e/ou seu responsável legal e a mantenedora, Fundação UNIRG, a qual constitui condição obrigatória e indispensável à validade do ato de matrícula.

§2º O deferimento será expresso pelo status de MATRICULADO a ser efetivado depois da quitação da parcela referente às disciplinas requeridas pelo acadêmico a serem cumpridas conforme o calendário do ano/semestre.

Art.6º A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, em conformidade com a matriz curricular do respectivo curso, obedecendo ao edital específico, ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se em abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.

Art.7º O acadêmico renovará a matrícula, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesesseis) créditos, Conforme Regimento Geral Acadêmico.³

Parágrafo Único - O limite mínimo estabelecido no caput será alterado, por decisão fundamentada do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação fundamentados pelo acadêmico e com necessária aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, de que a Universidade de Gurupi não oferece a ele aquela possibilidade, considerando o Calendário Acadêmico aprovado no período letivo, o horário Acadêmico e a respectiva Matriz curricular.

Art.8º O período de matrícula poderá ser reaberto pela Reitoria da Universidade de Gurupi, mediante Termo Aditivo ao Edital publicado, sempre que:

- I. Não ter decorrido 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre;
- II. O número de acadêmicos não matriculados interferir no plano geral da Instituição;
- III. Haja um número expressivo de negociações em andamento;
- IV. Houver reposição de aulas não previstas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – No período de reabertura de matrícula, serão ofertadas as vagas remanescentes nas disciplinas.

Art.9º A Matrícula ou sua Renovação, após o início do período letivo, implicará na concordância por parte do Acadêmico em assumir as ausências às atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos.

Art.10 Ao acadêmico/candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por procuração devendo ser fornecido pelo Procurador a seguinte documentação:

- I. Documento original ou cópia autenticada, legíveis, do CPF e da Cédula de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Procurador;
- II. Procuração específica para a realização da Matrícula, em via original, com firma reconhecida.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

² Art 89, § 4º do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi

³ Art. 91 O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesesseis) créditos (Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi)

SEÇÃO I

Da Matrícula Inicial

Art.11 A matrícula inicial será concedida a:

- I. Candidato classificado em processo seletivo promovido pela Universidade de Gurupi, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II. Acadêmico transferido de outra Instituição de Ensino Superior;
- III. Portador de diploma de curso de graduação;
- IV. Acadêmico admitido por convênio ou acordo cultural;
- V. Acadêmico especial;
- VI. Transferência *Ex Officio*.

Art.12 O candidato aprovado na seleção do semestre, ingressante nas formas elencadas no art. 11 deste Regulamento, efetuará a matrícula seguindo o cronograma e normas expressas no Edital do respectivo Processo Seletivo e o procedimento a ser disponibilizado na Central de Matrícula.

Parágrafo Único - O acadêmico admitido por processo seletivo previsto nos art. 11, inciso II, III e VI e, também no Art. 12 deverá preencher o requerimento de matrícula com as disciplinas a serem cursadas, conforme parecer emitido pela coordenação do curso pleiteado, mediante disponibilidade das vagas nas disciplinas que deseja matricular-se, a inexistência de choque de horários e avanço de pré-requisito.

Art.13 O acadêmico resultante de processo seletivo de transferência, reingresso, portador de diploma ou especial está sujeito aos mesmos trâmites de matrícula do acadêmico regular, considerado o Regulamento e editais próprios.

Art.14 O acadêmico especial resultante de convênio ou acordo cultural está sujeito aos mesmos trâmites desse convênio ou acordo cultural aprovado no Conselho Acadêmico Superior.

Art.15 O acadêmico especial resultante de inscrição nos cursos de pós-graduação, (especialização, aperfeiçoamento), de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Universidade de Gurupi está sujeito aos trâmites de cada projeto aprovado.

§1º A matrícula nos cursos de pós-graduação deverá ser efetuada na Secretaria de Pós-Graduação, mediante a entrega dos documentos indicados em cada projeto ou programa.

§2º A matrícula restará finalizada e cadastrada depois do pagamento da parcela inicial e a entrega dos documentos na secretaria da pós-graduação.

§3º A matrícula a que se refere o *caput* tem o requisito da comprovação do curso de graduação concluído, sujeito ao cancelamento, na falta deste.

§4º Na persistência em participar do curso de especialização, inexistindo a conclusão do requisito legal, este poderá ser utilizado para as horas complementares do curso de graduação, para o qual o interessado receberá um *Atestado* comprovando sua participação.

§5º Não será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas, depois da conclusão do Ensino Superior.

Art.16 Pode firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na condição de Contratante:

- I. O responsável legal - pai, mãe, ou quem detenha a guarda, a tutela ou a curatela judicial do Acadêmico Ingressante, sendo ele menor de 18 (dezoito) anos;

II. O acadêmico ingressante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Art.17 Sob égide da Legislação vigente é vedado o ingresso em cursos de graduação da Universidade de Gurupi aos acadêmicos matriculados em outro curso de graduação de Instituição pública de ensino superior, inclusive da própria Universidade de Gurupi.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o acadêmico deverá assinar uma declaração que será disponibilizada no ato da matrícula.

§2º O acadêmico da Universidade de Gurupi que vier a se matricular em qualquer curso de graduação de Instituição pública, deverá ser desligado desta Universidade.

Art.18 A não realização da Matrícula pelo Acadêmico Ingressante, no prazo e na forma estabelecidos em Edital, implica a perda da vaga.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 19 Renovação de Matrícula é o ato por meio do qual é renovado, semestralmente, o vínculo do Acadêmico Veterano com a Universidade.

§ 1º Acadêmico Veterano é aquele que efetuou a matrícula em semestre precedente, cujo vínculo não foi encerrado e nem a matrícula cancelada.

§ 2º Todas as notas e frequências acadêmicas das disciplinas cursadas no semestre anterior deverão, obrigatoriamente, ter sido lançadas e finalizadas pelos professores, para viabilizar a matrícula do acadêmico no semestre subsequente.

Art. 20 A renovação de matrícula será disponibilizada ao acadêmico veterano que:

- I. Esteja vinculado no semestre anterior;
- II. Retorna do trancamento de matrícula no tempo previsto pelo Regimento Geral Acadêmico;
- III. Reingressa no curso, considerando os termos do Edital próprio.

Art. 21 Está apto a renovar a matrícula o acadêmico que:

- I. Estiver quite com a Tesouraria da Fundação UNIRG;
- II. Estiver quite com a Biblioteca, em débitos ou livros;
- III. Estiver quite com o Almoxarifado do curso de vínculo (material didático-pedagógico);
- IV. Não possuir pendência de documentos pessoais e de Ensino Médio na Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 22 É expressamente proibida, ao Acadêmico que não efetuou a matrícula ou sua renovação, a participação em qualquer atividade acadêmica, ou seja, presença nas aulas e em outras atividades, a realização de verificação da aprendizagem e a inserção do seu nome em Diário de Classe, Ata de Notas, Relatórios e/ou Trabalhos Acadêmicos.

Art. 23 A matrícula dos acadêmicos veteranos será efetivada individualmente, a cada semestre, Via internet por meio do sistema Informatizado da Instituição.

Art. 24 Será obrigatório ao acadêmico que retornar do trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, em vigor, quando do retorno.

Art. 25 O ex-acadêmico que desejar vincular-se novamente à Instituição, para completar os cursos ou programas, será observada a existência de vaga, não devendo matrícula alguma ser concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula⁴.

Art. 26 O acadêmico promovido ao período letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se, preferencialmente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento, previstos no Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

SEÇÃO III

Do Procedimento da Matrícula

Art. 27 O acadêmico acessará o site www.unirg.edu.br e clicará no ícone SEI, onde digitará o seu usuário e a sua senha para acessar o ícone “Renovação de Matrícula”, no qual efetuará a sua matrícula.

Art. 28 Ao acessar a área de requerimento de matrícula, aparecerá a tela de atualização cadastral, de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único - O requerimento de renovação da matrícula somente será avançado para conclusão do processo, se o acadêmico estiver apto nos termos do Art. 20 deste Regulamento.

Art. 29 Na tela de seleção das disciplinas, o sistema trará aquelas que restam para cursar. O acadêmico deverá marcar as disciplinas, selecionando-as, conforme o horário correspondente, obedecendo ao mínimo de 16 (dezesseis) créditos, salvo quando restar um número inferior de disciplinas para conclusão de curso.

§ 1º O acadêmico deverá observar as disciplinas que possuem pré-requisitos e a compatibilidade de horário entre as disciplinas escolhidas.

§ 2º Os horários de aula das disciplinas oferecidas no semestre em cada curso serão publicados no site da UNIRG (www.unirg.edu.br), no curso respectivo.

§ 3º É de inteira responsabilidade do acadêmico, o cadastro das disciplinas no ato da matrícula.

§ 4º Se for constatado o *choque de horário ou avanço de pré-requisito*, a matrícula das disciplinas que apresentar vício, *será cancelada*, em qualquer tempo.

§ 5º As exceções em relação ao mínimo de 16 (dezesseis) créditos na matrícula encontram-se dispostas no parágrafo único do art. 91 do Regimento Acadêmico da Universidade de Gurupi⁵.

Art. 30 Após a seleção das disciplinas, o acadêmico clicará no item concluir matrícula, e será aberta uma tela com os dados contratuais e a relação das disciplinas escolhidas com os respectivos valores: parcial e total.

Art. 31 O próximo passo é conferir e clicar o aceite contratual e enviar o requerimento de matrícula.

⁴ **Art. 94** Será permitido o reingresso para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com a UnirG e que desejam completar os cursos ou programas. (Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi)

⁵ **Art. 91 [...] - Parágrafo Único** – O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação fundamentados pelo acadêmico e com necessária aprovação da Pró-Reitoria de Graduação. (Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi)

Parágrafo Único – O aceite contratual refere-se ao *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças*, registrado em Cartório pela Fundação UnirG, cujo texto está, na íntegra no site da UNIRG (www.unirg.edu.br) e que o acadêmico, no ato de aceite da matrícula *online*, confirmará o *Termo de Adesão Contratual*.

Art. 32 Confirmado o Termo de Adesão contratual, aparecerá a tela com o número do cadastro do requerimento de matrícula e informação de que a matrícula do acadêmico somente estará efetivada após o pagamento do boleto bancário, até a data limite fixada no Edital de Matrícula.

Art. 33 Finalizando o processo, o boleto bancário estará disponível para pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas. O acadêmico confirmará a emissão e quitará, em qualquer agência bancária, conforme normas do Conselho Curador e deliberação da Fundação UNIRG.

Art. 34 O pagamento deverá ser quitado apenas por meio do boleto bancário, portanto fica vedado o depósito em conta, a transferência de valores ou o agendamento da quitação, sob exclusiva responsabilidade do acadêmico.

Art. 35 Concluída a matrícula, aparecerá uma tela que indica que o acadêmico deverá imprimir ou enviar para seu e-mail, o resumo do requerimento da matrícula.

Parágrafo Único – A baixa de todos os boletos é automática, não havendo necessidade do acadêmico, após pagamento, apresentar o seu comprovante na Instituição.

Art. 36 O acadêmico que possui financiamento estudantil será atendido eletronicamente na data de matrícula prevista no edital.

Art. 37 Não haverá pré-matrícula ou reserva de vagas.

Art. 38 Transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades acadêmicas do semestre letivo sem a Renovação da Matrícula, restará ao Acadêmico apenas a possibilidade de matrícula com fins específicos para Trancamento.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINA

Art. 39 Findado o prazo da renovação de matrícula ou retorno de trancamento, previstos no Edital publicado para o semestre letivo, o acadêmico Calouro ou Veterano que desejar/precisar efetuar qualquer alteração na matrícula, deverá realizá-la no período apropriado para INCLUSÃO OU EXCLUSÃO de disciplinas, conforme previsto no Edital de Matrícula.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de disciplina(s) será efetuada pelo acadêmico, obrigatoriamente, via sistema informatizado da Instituição.

§ 2º Findado o período de inclusão/exclusão, o acadêmico poderá requerer a inclusão/exclusão, intempestivamente, mediante processo administrativo. A análise do pedido ficará a cargo da Coordenação do curso, obedecendo aos critérios de frequência mínima de 25% (vinte e cinco por cento), inexistência de choque de horário e/ou pré-requisito e do mínimo de 16 (dezesseis) créditos de matrícula.

Art. 40 A inclusão ocorrerá quando:

- I. Houver retenção em disciplina do currículo do curso;

- II. Houver necessidade de cursar disciplina não mais ofertada, por efeito de mudança de matriz curricular;
- III. For admitido por transferência e constituir resultado de análise do currículo e conteúdo do curso de origem culminando em aproveitamento de estudos;
- IV. Houver retorno de trancamento e necessidade de adequar à matriz curricular vinculada quando do retorno;
- V. For admitido numa matriz curricular e a disciplina a cursar pertencer à matriz curricular equivalente.

Art. 41 Nos casos de inclusão por efeito de retenção ou transferência na turma de ingresso, o acadêmico será matriculado em turma com horário especial a ser definido pelo Coordenador do curso, se o número máximo de acadêmicos regulares estiver completo.

Art. 42 Poderá o acadêmico incluir disciplina em curso diverso, em regime de equivalência, desde que seja analisado e deferido, em razão do conteúdo e carga horária, pelo Coordenador do curso de origem e aceito pelo Coordenador do curso pretendido, respeitando os ditames do Art. 39º deste Regulamento.

§ 1º Para as inclusões descritas no *caput* (em curso ou turno diverso), o acadêmico deverá cursar em sua matriz curricular de origem, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos naquele semestre, salvo por autorização expressa em processo administrativo.

§ 2º - Somente se aplica o exposto no *caput*, quando a disciplina requerida em curso diverso, não for disponibilizada eletronicamente.

SEÇÃO I

Do Procedimento da Inclusão e Exclusão de Disciplina

Art. 43 O acadêmico, para efetuar a Inclusão e/ou exclusão de disciplina, deverá acessar a Plataforma SEI, no link “Renovação de Matrícula”, onde fará as edições:

- I. De inclusão;
- II. De exclusão.

§ 1º Para realizar a INCLUSÃO, serão apresentadas as disciplinas em que o acadêmico está matriculado e aquelas em que é possível incluir, considerando-se o número de vagas disponível, pré-requisito e choque de horário.

§ 2º Na opção de EXCLUSÃO, o acadêmico deverá selecionar dentre as disciplinas que está matriculado, aquela que deseja excluir, observado o limite mínimo, regimental, de 16 (dezesesseis) créditos na soma das disciplinas restantes. O procedimento é clicar na tecla “X” e avançar as próximas telas até o sistema apresentar a disciplina requerida no rol das disciplinas, sem a disciplina excluída.

§ 3º O valor monetário referente ao procedimento de inclusão ou exclusão, será compensado nas mensalidades subsequentes, acrescentando valor (inclusão de créditos) ou abatendo valor (exclusão de créditos).

§ 4º O acadêmico ingressante, resultante de transferência ou ingresso como portador de diploma, seguirá os mesmos procedimentos expressos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Art.44 O acadêmico que desejar cursar disciplina em outro curso de graduação, em regime de equivalência, deverá observar que 50% (cinquenta por cento) das disciplinas deverão ser cursadas em seu curso/turno de origem.

Art.45 Não será permitido inclusão de disciplina cujo número de créditos seja inferior a 75 (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória definida na matriz curricular em que o acadêmico está vinculado.

§ 1º A quantidade de créditos para a inclusão em disciplinas equivalentes deverá condizer com a quantidade de créditos definidos na matriz curricular do curso de origem do acadêmico.

§ 2º O valor da inclusão em disciplinas equivalentes corresponderá ao valor do crédito da disciplina da matriz curricular do curso de origem do acadêmico.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46 O acadêmico poderá requerer o aproveitamento de estudos, no prazo estipulado no Edital ao qual é vinculada sua matrícula. O pedido deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Acadêmico.

§ 1º Para requerer o aproveitamento de estudos, o acadêmico deverá anexar ao pedido, o Histórico Acadêmico e os programas das disciplinas cursadas (originais ou cópias autenticadas).

Art. 47 O aproveitamento de estudos ficará a critério da Instituição, conforme Legislação indicada no compêndio de Aproveitamento de Estudos (pesquisar).

Art. 48 O aproveitamento de estudos estará condicionado à qualidade e densidade da ementa das disciplinas, conforme segue:

- I.** Identidade absoluta (qualidade da ementa/programa e densidade da carga horária) – concede-se o aproveitamento de estudos;
- II.** Identidade absoluta ou c/h superior – concede-se o aproveitamento de estudos;
- III.** Divergência de qualidade (ementa/programa), mas 80% no mínimo são idênticos e não deixou de ser estudado tópico essencial ao curso, bem como, a densidade é igual ou satisfatória, concede-se o aproveitamento de estudos;
- IV.** Se houver identidade de qualidade e o plano da disciplina foi cumprido com 80% da c/h do curso – concede-se o aproveitamento de estudos;
- V.** Se faltar tópico essencial, o aproveitamento de estudos poderá ser concedido mediante realização da complementação de estudos. A avaliação do resultado deverá ser efetuada dentro do semestre letivo do aproveitamento e encaminhada à Secretaria Geral Acadêmica para registro e arquivo (trabalho ou prova);
- VI.** Se a situação III e V ocorrer com defasagem **maior** que 20% e **até** 40%, submete-se o aluno à adaptação de qualidade (ementa/programa) ou densidade (carga horária), conforme analisado;
- VII.** Se a defasagem for **maior que 40%** - **rejeita-se** o aproveitamento de estudos.

Art. 49 É vedado o aproveitamento de estudos para conteúdos de cursos LIVRES (não supervisionados pelo MEC – Federal ou seu representante Estadual).

Art. 50 Após análise da Coordenação de Curso, as disciplinas contempladas no aproveitamento de estudos e que estão sendo cursada(s) pelo acadêmico no requerimento do semestre, serão excluídas de ofício pela Secretaria Geral Acadêmica.

§ 1º Depois de deferido o pedido de aproveitamento de estudos, o acadêmico poderá requerer a inclusão de novas disciplinas, dentro do período de inclusão e exclusão, conforme datas expressas no Edital de matrículas e cumprimento dos critérios descritos no Capítulo III deste Regulamento.

§ 2º As disciplinas que tiveram aproveitamento de estudos com realização de complementação de carga horária/conteúdo, serão cadastradas mediante o cumprimento desse requisito, comprovado pela Coordenação do curso.

§ 3º O acadêmico que estiver na condição descrita no parágrafo anterior, poderá requerer a exclusão da disciplina no semestre vigente. No entanto, a validação do aproveitamento de estudos será realizada, mediante o cumprimento das atividades propostas.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS ESPECIAIS

Art. 51 Para efeito do presente Regulamento considera-se Curso Especial aquele ofertado para uma disciplina específica durante período não coincidente com o período letivo regular da Universidade de Gurupi.

Art. 52 As disciplinas ofertadas em regime de Curso Especial devem pertencer às matrizes curriculares dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi, respeitando a carga horária e a modalidade de ensino definidas no plano da disciplina.

Art. 53 Os requisitos para oferta de Cursos Especiais estão disciplinados em Resolução própria.

Art. 54 Estará apto a requerer a inclusão em disciplinas ofertadas nos Cursos em Época Especial:

- I. O acadêmico regularmente vinculado nesta IES, desde que não esteja com a matrícula trancada no semestre vigente da realização do curso especial;
- II. O acadêmico que cursou e não alcançou rendimento satisfatório para aprovação na disciplina de origem do Curso;
- III. O acadêmico não reprovado na disciplina ofertada em curso especial, desde que não ultrapasse o limite de 03 (três) disciplinas no decorrer do curso;
- IV. O acadêmico cujo procedimento não configure em adiantamento da matriz curricular do curso.

Parágrafo Único - Em todos os casos previstos neste artigo, devem ser respeitados os pré-requisitos da respectiva matriz curricular.

Art. 55 A matrícula na disciplina ofertada em Curso Especial, será individual e efetuada *online*, por meio do sistema informatizado da Instituição.

- I. O Requerimento *online* de matrícula no curso especial será analisado pelo Assistente da Secretaria Geral Acadêmica e no prazo de 02 (dois) dias úteis, será emitido o aceite ou recusa do pedido;
- II. Sendo deferida a solicitação, será disponibilizado o boleto específico, por meio do sistema informatizado da Instituição.

Art. 56 O acadêmico poderá se inscrever em mais de uma disciplina que tenha oferta em Curso Especial no mesmo semestre, desde que não culmine em adiantamento da matriz curricular do curso, choque de horário e quebra de pré-requisito.

Art. 57 A matrícula ou a solicitação de matrícula em disciplina em Curso Especial é válida apenas para o semestre em que o acadêmico está vinculado, não tendo qualquer outro efeito no semestre subsequente.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 58 O trancamento de matrícula é o expediente que consiste na interrupção por parte do acadêmico da matrícula em todas as disciplinas, com a consequente suspensão temporária na participação das atividades acadêmicas, entretanto sem perder o vínculo com a Instituição⁶.

Parágrafo Único - Não se concede trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 59 Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados.

§ 1º O acadêmico deverá estar previamente matriculado no semestre que deseja realizar o trancamento de matrícula.

§ 2º No requerimento que deverá ser protocolado em período determinado no calendário acadêmico, deve constar expressamente o tempo de trancamento até o prazo máximo estabelecido no art. 92 do Regimento Geral Acadêmico, sob pena de perda do vínculo com a Instituição.

§ 3º A taxa referente ao requerimento do Trancamento de Matrícula, consta na tabela de valores emitida e publicada pela Fundação UnirG, mantenedora da Universidade de Gurupi.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação⁷.

§ 5º Será obrigatório ao acadêmico que retornar do trancamento de matrícula, o cumprimento da matriz curricular vigente no semestre do retorno.

§ 6º Será desconsiderado o cômputo do período da matrícula trancada, para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do currículo do curso.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, DO ABANDONO DE CURSO E DA DESISTÊNCIA DO VÍNCULO

Art. 60 O cancelamento de matrícula consiste na invalidação da matrícula ou de sua renovação e de todos os atos e registros acadêmicos dela decorrentes, por iniciativa da Universidade, nas seguintes situações:

- I. Quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;
- II. Transferido, não tiver regularizado sua situação pela Instituição de origem, mediante documento comprobatório de estudos;
- III. Se estrangeiro, não apresentar os documentos de regularidade, expedidos por autoridade competente;
- IV. Mediante documento de negativa de regularidade na Certificação do Ensino Médio expedida pelo órgão competente, de acadêmicos advindos de Processo Seletivo;
- V. Mediante documento de negativa de regularidade no Histórico Acadêmico expedido por Instituição de Ensino Superior, de acadêmicos advindos de Transferência Externa.

Parágrafo único – Nas hipóteses descritas no inciso “IV” e “V”, a matrícula do acadêmico será cancelada de ofício imediatamente após a constatação do vício, devendo seguir as normas do processo administrativo elencadas no Título VIII do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

⁶ Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado à UnirG. (Art. 92 - Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi)

⁷ Art. 92, § 1º - Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

Art. 61 Será excluída automaticamente após 15 (quinze) dias úteis a matrícula que não houver a confirmação da compensação financeira do respectivo pagamento.

Art. 62 A não realização pelo Acadêmico Veterano da Renovação da Matrícula ou do Trancamento de Matrícula, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade, configura o **Abandono de Curso**.

Art. 63 Será indeferida a matrícula do acadêmico que, mediante análise da Secretaria Geral Acadêmica, não concluir o currículo do curso de graduação no prazo máximo de integralização.

Parágrafo Único – O acadêmico que ultrapassar o limite máximo de integralização do currículo do curso deverá requerer à Coordenação do curso, a dilatação do prazo, antes da sua integralização.

Art. 64 Admite-se, para o fim exclusivo de rompimento definitivo e irrevogável do vínculo com a Universidade, o pedido de **Desistência da Matrícula**.

§ 1º O procedimento para requerer a desistência consiste em retirar, assinar e protocolar o Termo de Desistência na Central de Atendimento ao Acadêmico;

§ 2º A inexistência de protocolo do documento referente ao *caput*, tanto para veteranos como para os aprovados nos processos seletivos do semestre, para os matriculados por vestibular, transferência externa, portador de diploma, reingresso ou para os matriculados resultantes de acadêmicos especiais, implicará na manutenção da matrícula e das obrigações financeiras para com a Instituição, mesmo estando o interessado ausente às aulas.

Art. 65 O acadêmico matriculado, calouro ou veterano que decidir pela desistência da matrícula, terá até a data especificada em Edital de Matrícula para requerer ressarcimento do valor pago.

§ 1º A devolução a que se refere o item anterior será de 80% (oitenta por cento) do valor pago.

§ 2º Depois dos prazos estipulados, não haverá ressarcimento, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

Art. 66 Após a efetivação da matrícula, se constatado, será cancelada de ofício pela Secretaria Geral Acadêmica, a disciplina que culmine na abreviação do tempo mínimo de integralização previsto na matriz curricular do curso.

Art. 67 São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Regimento Acadêmico da Instituição, neste regulamento e em normas complementares que forem deliberadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será aceita matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, depois de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal ou judicialmente.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 68 A Transferência de Turno, modalidade reservada aos acadêmicos veteranos, é aplicada aos cursos que são ofertados em mais de um turno.

§ 1º Turno é o período do dia em que o curso é ofertado, podendo ser matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 2º O requerimento para Transferência de Turno deve ser solicitado por meio dos ditames publicados semestralmente em Edital próprio, que definirá o quantitativo de vagas ofertadas por turno e período e ainda, a data para efetivação da matrícula no novo turno, caso deferida a pretensão.

§ 3º No caso do número de requerentes ser superior ao número de vagas ofertadas, a Instituição deverá realizar certame de caráter eliminatório com critérios descritos em Edital, descrito no parágrafo anterior.

§ 4º A Transferência de Turno terá seu próprio calendário de matrícula. A data e o prazo de vencimento do boleto de matrícula para esta modalidade serão estipulados em Edital próprio de convocação.

§ 5º Na ocorrência de requerimentos intempestivos, devem ser observados os prazos definidos no próprio processo administrativo.

§ 6º Nas solicitações autorizadas após início do semestre letivo constante no Calendário Acadêmico, poderá ser vedada a inclusão de novas disciplinas.

Art. 69 O acadêmico ingressante do Processo Seletivo – Vestibular, matriculado no primeiro período do curso, que desejar mudar de turno, deverá requerer via processo administrativo a permuta de turno.

§ 1º Permuta de turno é o procedimento pelo qual 02 (dois) acadêmicos ingressantes, realizam entre si a alteração de turno, no mesmo curso, gerando efeitos somente entre os requerentes.

§ 2º Para ter direito à permuta de turno, os 02 (dois) acadêmicos ingressantes, devem estar regularmente matriculados nas disciplinas correspondente entre suas matrizes curriculares.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO DO ACADÊMICO ESPECIAL E DO ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO

Art. 70 O ACADÊMICO ESPECIAL é aquele portador de diploma de curso superior, ou que tenha vínculo com Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada, bem como, àqueles amparados por convênios ou intercâmbios⁸.

Art. 71 O ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO é o acadêmico regular da Instituição que deseja cursar disciplinas sem equivalência em curso diverso ao de origem.

Art. 72 Ao acadêmico especial e o acadêmico extraordinário matriculado em disciplinas isoladas, é vedado o direito de obtenção de título de graduado ou pós-graduado, como também não integra o quadro de acadêmicos regulares da Instituição.

§ 1º - A solicitação para admissão do acadêmico especial e do acadêmico extraordinário será requerida mediante processo administrativo protocolado na Central de Atendimento ao Acadêmico.

§ 2º - O deferimento estará condicionado à existência de vaga na(s) disciplina(s) requerida(s), verificadas após o encerramento das matrículas de calouros e veteranos da Instituição.

§ 3º - Será permitido cursar o total de no máximo 03 (três) disciplinas, por curso ou em curso especial, obedecido o calendário acadêmico.

⁸ Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Universidade. (Art. 157 [...]§ 2º do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi)

§ 4º- Tendo sido deferida a matrícula, esta será efetivada nas datas especificadas no processo administrativo, sempre após o final da matrícula dos acadêmicos veteranos.

§ 5º Os acadêmicos especiais e os acadêmicos extraordinários, assim como os acadêmicos regulares, estarão sujeitos às normas estatutárias e regimentais da Fundação/Universidade de Gurupi, bem como as deliberações de seus colegiados, salvo aquelas que dizem respeito à possibilidade de trancamento de matrícula, cancelamento de disciplina e avaliação especial, que não se lhe aplica.

§ 6º A condição de acadêmico especial ou extraordinário não obriga a Instituição a concessão ou prioridade de vaga ao interessado como acadêmico regular, em quaisquer das modalidades de ingresso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Em qualquer caso, a matrícula somente será considerada efetiva, depois do pagamento da parcela referente à matrícula.

Parágrafo único. Na falta de pagamento da parcela referente à matrícula, nas datas estipuladas em Edital, o acadêmico será considerado como abandono de curso e via de consequência, desvinculado da Instituição, o que a autoriza o oferecimento da vaga a outro interessado.

Art. 74 Para a matrícula em outro Curso de Acadêmico que já fora matriculado em Curso da Universidade, em decorrência de convocação posterior no mesmo ou em outros Processos Seletivos, deve ser firmado novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais bem como apresentado todo o rol de documentos descritos em edital.

Art. 75 O pagamento da matrícula e das demais parcelas mensais deverá ser efetuado apenas por meio do boleto bancário, ficando vedado o depósito em conta, agendamento ou transferência de valores.

Art. 76 A confirmação das disciplinas cadastradas poderá ser constatada no sistema informatizado da IES.

Art. 77 Ao efetuar sua matrícula, o acadêmico expressa sua concordância com o valor dos créditos e dos serviços praticados no âmbito da Instituição, com o Edital de matrículas, com o calendário acadêmico, com o quadro de horário dos cursos, com o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi e com os demais atos acadêmicos previstos.

Art. 78 Constituem-se como COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE DE GURUPI E O ACADÊMICO, as mensagens expressas por meio do sistema informatizado da IES ou por meio do e-mail do acadêmico, cadastrado no sistema da Fundação UnirG/Universidade de Gurupi.

Art. 79 A Central de Matrículas atenderá APENAS os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Retorno de Trancamento, Reingresso de matrícula, Transferências Externas/Internas e Portadores de Diploma em curso de graduação.

Parágrafo Único – O acadêmico Veterano renovará sua matrícula obrigatoriamente por meio do Sistema informatizado da IES, salvo nos casos em que forem deferidos por meio de processo administrativo.

Art.80 Aos acadêmicos matriculados extemporaneamente, quando facultado, não haverá concessão de reposição das aulas já ministradas.

Art.81 Os valores dos créditos praticados, por curso, constarão no Edital de divulgação do calendário de matrículas, conforme deliberação da mantenedora.

Art.82 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Geral Acadêmica no âmbito da Reitoria desta Instituição.

Gurupi, 30 de novembro de 2020.

Equipe Elaboradora:

Neureny Martins dos Santos Silva - Secretária Geral Acadêmica - Portaria UnirG nº 023/2016

Paulo Francisco dos Santos Fernandes – Secretário Acadêmico Adjunto I - Portaria UnirG nº 082/2016

Yonara Assis Pereira – Secretária Acadêmica Adjunta II - Portaria UnirG nº 0387/2008